

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 435

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADO VOLTA REDONDA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.167/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSNCD nº001/2007, de 04/09/2007, de vido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/ RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-BRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de percurso da rede submetida a teste de estanqueidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Condições Gerais", para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 dos termos Condições Gerais".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA ARAUJO, Nº 47 - TIJUCA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.339/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 0012/07, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE COM VITIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.459/2004, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 0012/07, de 04/09/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 10/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CANA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº. 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.025/SEPLAN/08, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADO VOLTA REDONDA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.167/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 0012/07, de 04/09/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-IRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de peçoira da rede subterrânea a teste de estanqueidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face das Deliberações AGENERSA nº 27/108 e 29/108, de 31 de julho de 2008 e 29 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.324/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 27/108 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESPALPAMENTO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, RUA APACA, 209 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apaca, nº n.º 203, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtive o restabelecimento do suprimento pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - GLP. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/09.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.084/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face à Deliberação AGENERSA nº 240, de 13 de maio de 2008, porque impeditivos para o mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, EXPLOSAO COM INCENDIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.147/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Uica, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, TAMPAS DE ACESSO AS CAIXAS SUBTERRANEAS - OCORRÊNCIA DE FURTOS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.188/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Maral Ibrahim, com as modificações as modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12.020.372/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO, ANEXO B - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.241/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Encerrar o processo regulatório nº E-12.020.241/2008, por não ter sido identificada até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo II, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2

Processo nº E-12/020.167/2007
 Data de Autuação 18 de maio de 2007
 Concessionária CEG RIO
 Assunto Acidente/Incidente – Av. Paulo de Frontin, 276 – Bairro
 Aterrado/Volta Redonda
 Sessão Regulatória 27 de agosto de 2009

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.167/2007

Data 18/05/2007 Fls.: 31

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de apurar a existência de responsabilidade da CEG RIO no acidente ocorrido no dia 11/05/2007, às 15h47, na Av. Paulo de Frontin, em frente ao número 276, Bairro Aterrado, Município de Volta Redonda/RJ, classificado no documento intitulado "Informe Resumido de Acidente/Incidente", advindo da Concessionária, como *"desacoplamento entre duas conexões da tubulação de PE de 200mm, durante a realização de teste de estanqueidade, provocado por um ponto frágil na execução da solda"*¹.

As matérias jornalísticas acostadas ao processo² relatam que o acidente causou ferimentos em uma transeunte³, que foi socorrida por um grupo de resgate da Prefeitura e encaminhada a um hospital, onde recebeu pontos no pé. Ademais, o rompimento do piso do passeio ocasionado pelo deslocamento de ar projetou pedaços de material sobre três carros que se encontravam estacionados.

A apuração dos fatos revela-se necessária, no âmbito regulatório, a fim de verificar se o evento em questão desrespeitou os requisitos legais de adequação e de segurança estabelecidos no *caput* e §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95⁴ para a prestação de serviço público.

¹ Fls. 04.

² Fls. 05/08.

³ Sra. Maria das Dores Vidal Guimarães, de 66 anos, segundo relatou a versão eletrônica do jornal "A Voz da Cidade" (www.avozdacidade.com), do dia 12/05/2007, fls. 05.

⁴ "Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Energia entendeu⁵ que não houve culpabilidade ou negligência da Concessionária, na medida em que não teria havido nenhuma contrariedade às normativas existentes, bem assim que tal circunstância seria possível de acontecer durante a realização de teste de estanqueidade.

Contudo, recomendou a CAENE que a Concessionária inclua na NT-103-BRA a obrigação de restrição de acesso de transeuntes e veículos às áreas de percurso da instalação de rede, com vista a evitar acidentes deste tipo.

Na mesma linha, a CEG RIO salienta⁶ que cumpriu todos os testes e observações determinados na mencionada norma técnica e requer não lhe seja atribuída qualquer responsabilidade pelo evento.

Finalmente, a Procuradoria da AGENERSA, ao analisar o presente processo⁷, registrou sua concordância com o opinamento da CAENE.

Com efeito, se o teste de estanqueidade é uma providência a ser adotada para a verificação da confiabilidade da rede, a falha eventualmente descoberta durante a sua execução não pode logicamente ser considerada uma irregularidade na prestação do serviço público.

Entretanto, se o procedimento pode, reconhecidamente, ocasionar acidentes como o aqui examinado, a ponto da CAENE afirmar que é um "*caso possível de acontecer*"⁸, considero que a restrição do acesso à área percorrida pelos dutos avaliados

§1º. Serviço adequado, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." - Sem grifos no original.

⁵ Fls. 12.

⁶ DJRI-E-211/09, fls. 14/16.

⁷ Parecer 178/2009-EVB-Procuradoria, fls. 18/19.

⁸ Fls. 12.

Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-12/020.167/2007
 Data 18/05/2007 Fls.: 32

é um procedimento de cautela e, inclusive sob a ótica do homem comum, uma medida absolutamente intuitiva, visando resguardar a segurança de pessoas e bens.

Não entendo, portanto, que a inexistência de norma técnica e/ou regulatória estabelecendo formalmente a necessidade deste cuidado tenha o condão de eximir a CEG RIO da responsabilidade por tal acidente. Ao realizar teste de estanqueidade em tubulação localizada sob uma avenida, sem adotar qualquer medida para afastar as pessoas e veículos da área, a Concessionária assumiu o risco da ocorrência de sinistro, faltando com os deveres de segurança e de prestação de serviço adequado que lhe são impostos por lei e pelo Contrato de Concessão, vejamos:

Lei nº 8.987/1995:

“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido, nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

“Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;”

“Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;” *u*

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.167/2007

Data 18/05/2007 Fls.: 33

Lei Estadual nº 4.556/2005:

“Art. 3º - No exercício de suas atividades, pugnará a AGENERSA pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

I - prestação pelos concessionários, de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, tanto qualitativa quanto quantitativamente;”

“Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos relativos à esfera de suas atribuições;

(...)

XIV - estabelecer padrões de serviço adequado, garantindo ao usuário regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;”

Contrato de Concessão:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

(...)

§3º - Na prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA procurará sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.”

“CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, acompanhando o

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.167/2007

Data 18/05/2007 Fls.: 34

desenvolvimento tecnológico mundial, mantendo-se permanentemente atualizada e obrigando-se, ainda, a utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço, bem como mantendo recursos humanos adequadamente habilitados.

§1º - Obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a:

(...)

6 - realizar, por sua conta e risco, as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços concedidos, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar os requisitos da prestação de serviços aludidos no §3º, da Cláusula PRIMEIRA.”

Demais, para a devida ponderação da conduta da Concessionária e formação da convicção dos membros deste Conselho Diretor, é importante destacar que o teste foi realizado numa sexta-feira, às 15h47, conseqüentemente em dia e horário com esperada movimentação de pessoas numa avenida da Cidade.

Finalmente, apesar de considerar o isolamento da área uma providência lógica, o fato é que a Concessionária não adotou esta conduta nesta ocasião, de modo que acompanharei a sugestão da CAENE, estabelecendo formalmente esta prática como uma norma de atuação.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente

ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/ RJ;

- Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

- Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-BRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de percurso da rede submetida a teste de estanqueidade.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.1671/2007

Data 18/05/2007 Fls.: 36

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº**DE 27 DE AGOSTO DE 2009.****CONCESSIONÁRIA CEG RIO
ACIDENTE/INCIDENTE – AV. PAULO DE FRONTIN,
276 – BAIRRO ATERRADO/VOLTA REDONDA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.167/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

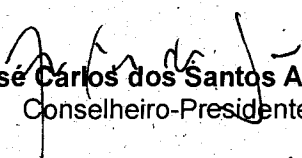

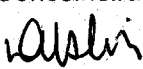
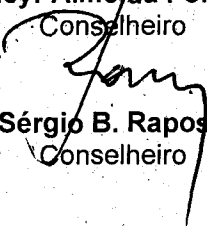
Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/ RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-BRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de percurso da rede submetida a teste de estanqueidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.167/2007

Data 18/10/2007 Fís.: 37